

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: A planilha de custos e formação de preços será solicitada pela Empresa vencedora, para fins de aceitação da proposta..

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: A empresa poderá utilizar a planilha própria elaborada nos moldes da empresa seguindo as orientações da IN 05/2017, contudo, a utilização do modelo disponibilizado pela administração pode reduzir a quantidade de possíveis convocações de anexos para ajustes, pois já foi previamente analisada por nosso setor contábil. Vide **Anexo VI** do edital.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta: Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a entrega, renovação e substituição dos uniformes e EPIs conforme as exigências do Termo de Referência. Desse modo, alertamos que a empresa deve estar ciente desse custo na formação de seu preço, portanto, recomendamos que estejam previstos na planilha de custos. Quanto ao transporte, a empresa poderá optar pelo uso de meio de transporte próprio para deslocar seus funcionários, cabendo no caso, declarar opção na planilha de custos. Cabe lembrar que, caso a empresa opte por não indicar qualquer desses custos, ela não poderá incluí-los posteriormente ao longo da execução contratual.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Não há percentuais mínimos, devendo a empresa indicar os percentuais aplicáveis à sua realidade.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

Resposta: Com relação ao acordo coletivo consta no item 6.6 e subitens seguintes do Edital que foi utilizado a Convenção Coletiva de Trabalho 2024, do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina - SC000310/2024, para fins de cálculo do valor estimado pela Administração. O sindicato não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado. A CCT indicada não é de adoção obrigatória, mas a base salarial da região é condição para aceitação da proposta. Assim sendo, a empresa pode apresentar proposta vinculada a outras CCTs desde que o salário base seja igual ou superior ao salário regional, não podendo haver, no entanto, alteração do instrumento ao longo da execução contratual.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

Resposta: Sim

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta: Vide subitens 5.20 e 5.22 do TR (Anexo I do Edital).

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta: Vide subitens 5.20 e 5.22 do TR (Anexo I do Edital).

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: Vide subitens 5.20 e 5.22 do TR (Anexo I do Edital).

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Vide subitens 5.20 e 5.22 do TR (Anexo I do Edital).

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta. Sim. Atualmente os serviços são prestados pela Empresa “SETTA - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.” Quanto a utilização da mesma mão de obra esta Administração não tem ingerência sobre, ficando a critério da Contratada a verificação junto aos atuais funcionários.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: Consta da planinha de custos e formação de preço modelo – Anexo VI do Edital; (3%).

6. qual tarifa transporte público do município?

Resposta: Consta da planinha de custos e formação de preço modelo – Anexo VI do Edital; (R\$ 4,50).

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta: Correto

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta. Para estimativa do valor da contratação foi utilizado LTCAT prévio, (vide Anexo XIV do Edital), porém é de responsabilidade da Empresa vencedora do certame realizar e apresentar o LTCAT, conforme previsão item 5.4.2 do TR (Anexo I do Edital).

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta. Consta da planinha de custos e formação de preço modelo – Anexo VI do Edital.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: Será pelo valor unitário (mensal), sendo o total 24 meses.

11. lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Por item

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Vide item 1.1. do TR

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: Vide subitens 5.9 a 5.10 do TR.

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta. A depender do posto. Vide planilha de formação de preços editável – Anexo VI do Edital.

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Resposta. Conforme disposto no Edital:

“5.19.5.O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados:

5.19.5.1. Planilha de custos anuais com insumos, contemplando os uniformes, materiais e EPIs, equipamentos ofertados, informando a marca, referência do produto (quando houver) e seus preços, conforme modelo constante no Anexo VI;

5.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.”

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Resposta: Correto.